



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.169 *Revogada conf. Lei 3.188/99*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2861/97.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para contratação de pessoal para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.861, de 15 de agosto de 1997, fica prorrogado para 6 (seis) meses, a contar de 1º de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de maio de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal